

O presente regulamento¹ aplica-se aos/às estudantes matriculados/as e inscritos/as no Curso de Licenciatura em Enfermagem do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - CESPU (IPSN) - Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa (IPSN - ESEnFTS), no ano letivo 2025/2026.

1 - REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO

O regime de frequência e a avaliação das unidades curriculares designadas Ensinos Clínicos (EC), que compõem o plano de estudos, do Curso de Licenciatura em Enfermagem, é regulamentado pelo Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e, ao mesmo, mais se adita:

- a) As unidades curriculares de EC são de frequência obrigatória. O limite de faltas no EC, não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos. Considera-se a unidade de falta sete horas por dia;
- b) A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado;
 - a) O estudante só poderá ingressar no EC se tiver aprovação na(s) Unidade(s) Curricular(es) da componente teórica que lhe é(são) precedente(s), conforme se apresenta no quadro que se segue:

ANO CURRICULAR	UNIDADE CURRICULAR	ENSINO CLÍNICO
2º Ano	Fundamentos de Enfermagem Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	EC: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica
3º Ano	Enfermagem: Cuidados à Pessoa submetida à intervenção cirúrgica EC: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	EC: Cuidar a Pessoa submetida à intervenção cirúrgica
4º Ano	Enfermagem Comunitária I Enfermagem Comunitária II Enfermagem Pediátrica	EC na Comunidade
	Enfermagem e a Pessoa Idosa	EC: Cuidados ao Idoso
	Enfermagem Pediátrica	EC: Cuidados à Criança
	Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental	EC em Saúde Mental e Psiquiátrica

- d) A equipa pedagógica deve traçar os objetivos/competências a adquirir em cada EC e dá-los a conhecer aos/às estudantes antes de iniciar o EC;
- e) O/A estudante deve ser informado/a, antes do início do EC, das componentes e critérios de avaliação e as respetivas ponderações;
- f) A avaliação do/a estudante em EC deve reunir diferentes componentes estando estas de acordo com as competências a adquirir em cada EC;
- g) A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na componente prática (desempenho em prática clínica) não viabiliza a classificação das restantes componentes;
- h) É obrigatória a entrega dos trabalhos escritos exigidos, caso contrário, não será validada a nota da componente da prática clínica;
- i) Da classificação obtida em qualquer componente do EC não cabe recurso;
- j) A classificação final do EC será expressa em número, na escala de (0-20) zero a vinte valores e será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - A classificação à componente de experiência prática é atribuída pela equipa pedagógica responsável pelo EC e contará com uma percentagem ponderada, definida pelo regente, para o cálculo da classificação final;
 - A classificação dos trabalhos escritos, será atribuída pelo/a docente da Escola (supervisor/a) que acompanhou o EC do/a estudante e contará com uma percentagem para o cálculo da classificação final.

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididas pela Direção de Departamento.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18/06/2025, do Conselho Técnico-Científico de 23/06/2025 e pelo Conselho Académico do IPSN de 25/06/2025.